



PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL PRÉ- EXECUTIVO
JORNADAS da AÇÃO EXECUTIVA - COIMBRA
30 Janeiro 2015



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO DISTRIAL DE COIMBRA



associação sindical
dos juizes portugueses



SMMP
Sindicato dos Magistrados
do Ministério Público



PROCESSOS de COBRANÇA de DÍVIDA PENDENTES

1.253.623 (2011) vs 1.016.542 (atualmente)

[DL 4/2013, de 11 de Janeiro- Extintas as Execuções anteriores a 15
Set 2003 em que não existissem bens penhoráveis

+

medidas de agilização- consultas base dados e penhora eletrónica
de depósitos bancários]

DÍVIDAS EM COBRANÇA JUDICIAL

2012= € 6,8 mil milhões

2013= € 5,6 mil milhões

Atualmente= € 7,2 mil milhões €

4,3% PIB

Ano	Fase processual			SALDO PROCESSUAL (Diferença entre processos entrados e findos) Saldo negativo = diminuição de pendência	TAXA de RESOLUÇÃO PROCESSUAL (N.º processos findos/N.º processos entrados) x 100. Permite medir o esforço de recuperação de pendências. Se indicador for superior a 100%, o nº de processos findos é superior ao nº de processos entrados,
	Entrados	Findos	Pendentes (no final do período)		
1º Semestre de 2014	99.718 (199.436)	185.387 (370.774)	1.016.542	-85.669	185,91%
2013	249.513	400.925	1.102.211	-151.412	160,68%
2012	348.803	327.611	1.253.623	21.192	93,92%
2011	312.023	266.643	1.232.431	45.380	85,46%
2010	275.159	197.759	1.187.051	77.400	71,87%
2009	373.170	267.341	1.109.651	105.829	71,64%

Fonte: DGPJ (dados atualizados a 31/10/2014)

Regime do Procedimento Extrajudicial Pré-Executivo



- Lei n.º 32/2014, de 30 Maio
Entrada em vigor- 1 de Setembro 2014 (artigo 34º)
- Portaria n.º 233/2014, de 14 de novembro
Entrada em vigor- 15 de Novembro 2014 (artigo 14º)

Portaria n.º 233/2014, de 14 de novembro

- ✓ Define a plataforma informática de suporte ao PEPEX, acessível em www.pepex.mj.pt, atribuindo à Câmara dos Solicitadores a responsabilidade pela sua criação, desenvolvimento, manutenção e gestão.
- ✓ Fixa os critérios de distribuição dos procedimentos aos AE's, segundo regras de proximidade geográfica relativamente à morada do requerido.
- ✓ Fixa o regime de pagamento dos valores devidos aos AE's nos procedimentos em que alguma das partes beneficie de apoio judiciário (dispensa de taxa de justiça e demais encargos com o processo; pagamento faseado de taxa de justiça e demais encargos com o processo ou na modalidade de atribuição de agente de execução)
- ✓ Aprova os modelos genéricos de notificações e requerimentos a utilizar no PEPEX.
- ✓ Procede à alteração da Portaria n.º 282/2013, de 29 de agosto, que regulamentou diversos aspetos das ações executivas, de modo a adaptá-la à possibilidade de convolução do PEPEX em processo de execução.

Diplomas a publicar

- **Portaria sobre consultas a realizar pelo AE:** enquanto não for publicada- regime constante da Portaria n.º 331 -A/2009, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 350/2013, de 3 de dezembro, com as necessárias adaptações;
- **Diploma que regula a lista pública de devedores** enquanto não for publicado- aplicam-se, com as necessárias adaptações, o art 16.º -A a 16.º -C do DL n.º 201/2003, de 10 de setembro, alterado pelo DL n.º 53/2004, de 18 de março, pela Lei n.º 60 -A/2005, de 30 de dezembro, e pelo DL n.º 226/2008, de 20 de novembro, referentes à lista pública de execuções.

O que é o PEPEX ?

- Consiste num procedimento pré-executivo, de natureza facultativa, que se destina à identificação de bens penhoráveis através da disponibilização de informação e consulta às bases de dados de acesso direto eletrónico previstas no CPC, cuja consulta não dependa de prévio despacho judicial (art.749º-1 CPC e artigo 9º da Lei 32/2014).

Objeto (art. 2.º)

- Natureza facultativa;
- Permite:
 - melhor identificação e localização do devedor;
 - conhecimento prévio pelos credores da existência ou inexistência de bens penhoráveis dos devedores.
- Evita “*execuções estéreis*”: viabiliza decisões mais informadas quanto à instauração de ações executivas;
- AE procede à consulta das várias bases de dados, “assegurando-se o respeito das garantias dos devedores”;
- Todos os atos praticados no procedimento ficam registados eletronicamente, sendo suscetíveis de controlo (art. 9º- 3 e 4)
- Resultados não podem ser divulgados/utilizados para qualquer outro fim (art. 9º-6)
- Admite atribuição de apoio judiciário (artigo 32º): abrangendo pagamento dos honorários do AE.

Requisitos (art. 3º)

- Requerente tem de estar munido de título executivo que reúna as condições para aplicação da forma sumária do processo comum de execução para pagamento de quantia certa

[Quando se aplica o proc sumário ? Art. 550º-2 CPC

Quando é que não se aplica o proc sumário ? Art. 550º- e 3 CPC]

- Dívida certa, líquida e exigível
- Requerente tem de indicar o seu NIF/NIPC em Portugal e o NIF/NIPC do Requerido em Portugal.

Âmbito (art. 3º)

- O PEPEX admite os seguintes títulos executivos (cfr. art. 550º-2 + 703º CPC):

(i) Decisão arbitral ou judicial nos casos em que esta não deva ser executada no próprio processo;

NB: incongruência no caso de execução de sentenças condenatórias no pagamento de quantia certa- seguem a forma sumária (art. 626º-2 CPC); se correm nos próprios autos, estão afastadas pela redação do art. 3º-a) da Lei 32/2014.

(ii) Requerimentos de injunção aos quais tenha sido aposta fórmula executória;

(iii) Títulos extrajudiciais de obrigação pecuniária vencida, garantida por hipoteca ou penhor;

(iv) Títulos extrajudiciais de obrigação pecuniária vencida cujo valor não exceda € 10.000,00 (dobro da alçada do Tribunal de 1ª Instância).

QUE TÍTULOS SÃO ESTES ? art. 703º- 1 b) e c) CPC:

1) Documentos exarados e autenticados pelo notário ou por outras entidades ou profissionais com competência para tal que importem constituição ou reconhecimento de obrigação;

2) Títulos de crédito, ainda que quirógrafos, desde que, neste caso, os factos constitutivos da relação subjacente constem do próprio documento ou sejam alegados no requerimento executivo (ver requerimento do PEPEX).

Âmbito (art. 3º)

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</small>		REQUERIMENTO INICIAL - PEPEX Portaria xxx/2014 de ...		Anexo C		
		TÍTULO EXECUTIVO				
I	(um anexo por título executivo) Número de ordem				1	_ _ _
II	TÍTULO EXECUTIVO					
2	Decisão judicial condenatória	<div style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; margin: 0 auto;"></div>	3	Injunção		
4	Título executivo europeu		5	Decisão condenatória de julgado de paz		
6	Letra/livrança		7	Cheque		
8	NRAU		9	Ata de condomínio		
10	Escritura pública		11	Documento autêntico		
12	Documento autenticado		13	Outro (preencher o campo 13)		
14	Norma legal habilitante → Indicar aqui →					

REQUERIMENTO INICIAL

PAGAMENTO e DISTRIBUIÇÃO

RECUSA ou CONSULTA de BASES de DADOS

RELATÓRIO



NOTIFICAÇÃO ao REQUERENTE

BENS PENHORÁVEIS
CONVOLAÇÃO em PE

S/ BENS PENHORÁVEIS
NOTIFICAÇÃO AO REQUERIDO

REQUERIDO

PAGAMENTO

ACORDO de
PAGAMENTO

INDICAÇÃO BENS
PENHORÁVEIS

OPOSIÇÃO

ou

INSCRIÇÃO em LISTA PÚBLICA de DEVEDORES

www.pepex.mj.pt

The screenshot shows a web browser window with the URL <http://www.pepex.mj.pt/pepex/>. The browser's address bar shows the page title "PEPEX - procedimento extr...". The browser's menu bar includes "Ficheiro", "Editar", "Ver", "Favoritos", "Ferramentas", and "Ajuda". The browser's toolbar includes "Google Tradutor", "Bing", "Convert Swiss Francs (CH...", "Customize Links", "INPI - Instituto Nacional d...", and "Sites Sugeridos".

The website's main content area features the PEPEX logo at the top left. Below the logo, a horizontal line separates the header from the main content. The main content area contains the following text and buttons:

Para acesso à área reservada utilize um dos seguintes métodos de utilização.

- Advogado (autenticação com certificado digital emitido pela Ordem dos Advogados) **Advogado**
- Solicitador (autenticação com certificado digital emitido pela Câmara dos Solicitadores) **Solicitador**
- Pessoas singulares (cartão de cidadão) **Cartão de cidadão**
- Pessoas singulares e pessoas colectivas (número fiscal ou número de identificação de pessoal colectiva e senha de acesso ao portal da finanças) **Indisponível**

Se tiver dificuldades técnicas na utilização da plataforma consulte em primeiro lugar o sítio <http://www.pepex.pt>. Ali vai encontrar inúmera informação que o pode auxiliar na resolução do seu problema e também um formulário de contacto para apoio técnico.

At the bottom of the page, there is a footer with the text "Câmara dos Solicitadores © 2015" on the left and "Versão 1.0.3-rc3" on the right. The Windows taskbar is visible at the bottom of the screenshot, showing various application icons and the system tray with the date "30-01-2015" and time "10:38".



Autenticado: [Mario Diogo - Ordem dos Advogados](#) | [Sair](#)

Área Reservada

- Requerimentos iniciais
- Procedimentos
- Notificações
- Constituição de mandatário
- Requerimento ao procedimento
- Lista de requerimentos a procedimentos
- Historial do procedimento
- Lista de requerimentos iniciais expirados

Requerimento inicial (art. 4º e 5º)

- a) Identificação do Requerente** (nome, NIF/NIPC, morada e NIB p/ depósito de montantes)
- b) Identificação do Requerido e cônjuge no caso de identificação de bens comuns** (nome, NIF/NIPC e morada) ;
- c) Indicação do valor em dívida, discriminando:**
 - i) Capital em dívida;*
 - ii) Juros vencidos e respetiva taxa de juro aplicável;*
 - iii) Juros compulsórios, quando devidos;*
 - iv) Quaisquer impostos que possam incidir sobre os juros;*
 - v) Datas de início de contagem dos juros;*
 - vi) Taxas de justiça pagas no âmbito de procedimento/processo que deu origem ao título executivo;*
 - vii) Valores pagos no âmbito do PEPEX;*
- d) Exposição sucinta dos factos que fundamentam o pedido, quando não constem do título executivo;**
- e) Pedido de juros vincendos,**(indicando a taxa de juro aplicável) e valores a pagar ao AE a título de honorários no PEPEX;
- g) Identificação do mandatário**

Requerimento inicial

Havendo pluralidade de credores ou devedores (nº 2)

a) Indicam-se os elementos constantes das alíneas *a)* e *b)* do número anterior relativamente a todos os intervenientes;

b) Discriminam-se as responsabilidades de cada Requerido perante os Requerentes, bem como a natureza solidária, conjunta ou subsidiária das mesmas.

Pretendendo-se a identificação de bens comuns (nº3)

Nome e NIF do cônjuge do requerido; regime de bens do casamento.

Podem cumular-se pedidos fundados em vários títulos se se destinarem ao pagamento de quantia certa e as partes forem as mesmas (nº 4).

Requerimento inicial

Documentos a anexar (nº 5)

a) Cópia digitalizada do título executivo, em formato «pdf.», podendo ser substituída pela indicação da referência de acesso ao documento eletrónico;

***NB-** Requerente deve conservar o original do título executivo até à prescrição do direito de crédito que o mesmo titula, o qual pode ser solicitado, a todo o tempo, pelo AE no âmbito do procedimento em causa (nº 6)*

b) Pretendendo-se a identificação de bens comuns: **fotocópia não certificada do registo de casamento do requerido**, que ateste que o mesmo é casado sob o regime de bens da comunhão de adquiridos ou da comunhão geral, salvo se do título executivo constar o nome do cônjuge e o regime de bens do casamento.

Requerimento inicial (art. 5º)

Notas

- Plataforma impede submissão do requerimento quando faltarem elementos referidos ou não se mostre efetuado o pagamento das quantias referidas nas al. *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 20.º (nº 8)
- Depois de entregue o requerimento, não é possível aditar ou alterar os elementos dele constantes e dos respectivos anexos (nº 9).
- O formulário do requerimento inicial pode ser preenchido **em suporte de papel pelo próprio credor, ou em formato eletrónico por advogado ou solicitador** que, não sendo constituído mandatário daquele, digitaliza o mesmo, bem como os demais documentos que o devem acompanhar, e procede à aposição da respetiva assinatura eletrónica, através da qual certifica a conformidade dos documentos com os originais (nº 10)
- Nos casos previstos no número anterior, todas as notificações ao Requerente são efetuadas em suporte de papel para o domicílio indicado no requerimento, salvo se for indicado endereço de correio eletrónico (nº11)

CAPA

https://www.pepex.mj.pt/pepex/pi Erro de... PEPEX - procedimento extr... Ordem dos Advogados DL n.º 34/2008, de 26 de Fev...

Ficheiro Editar Ver Favoritos Ferramentas Ajuda

Google Tradutor Bing Convert Swiss Francs (CH... Customize Links INPI - Instituto Nacional d... Sites Sugeridos

Área Reservada → Requerimentos iniciais → Editar requerimento inicial

1 CAPA 2 REQUERENTES 3 REQUERIDOS 4 LIQUIDAÇÕES 5 RESUMO

Este requerimento expira em 28 de Fevereiro de 2015 às 17:30 se não for submetido

▼ Capa

1 Primeiro requerimento Requerimento de retificação

2 Valor total da dívida Euros (valor resultante do cálculo das liquidações)

3 Tribunal competente para a convalidação

4 Execução sumária Execução de decisão judicial condenatória

5 Tribunal onde foi proferida a decisão

6 Número do processo judicial

7 Unidade orgânica onde foi proferida a decisão

8 Exposição dos factos

1º Por sentença proferida em 28/02/2013, a ora Requerida foi condenada no pagamento das custas.
2º Nos termos do artigo 26º n.º 1 do Regulamento das Custas Processuais, as custas de parte integram-se no âmbito da condenação judicial por custas.
3º A condenação abrange a obrigação da parte vencida pagar à parte vencedora os montantes que esta última pagou a título de taxa de justiça, encargos e honorários com o mandatário forense, estes últimos num máximo de 50% do somatório das taxas de justiça pagas pela parte vencida e pela parte vencedora (artigo 26º-3 RCP).
4º Conforme consta da nota discriminativa e justificativa de custas de parte, notificada ao ilustre Mandatário Judicial da Requerida e

PT ? 09:35 30-01-2015

REQUERENTES

https://www.pepex.mj.pt/pepex/pi Erro de... PEPEX - procedimento extr... Ordem dos Advogados DL n.º 34/2008, de 26 de Fev...

Ficheiro Editar Ver Favoritos Ferramentas Ajuda

Google Tradutor Bing Convert Swiss Francs (CH... Customize Links INPI - Instituto Nacional d... Sites Sugeridos

1 CAPA **2 REQUERENTES** 3 REQUERIDOS 4 LIQUIDAÇÕES 5 RESUMO

Este requerimento expira em 28 de Fevereiro de 2015 às 17:30 se não for submetido [Adicionar novo requerente](#)

50 [REDACTED]

1 Número fiscal:	50 [REDACTED] <input type="radio"/> Singular <input checked="" type="radio"/> Coletivo	2 Nome:	M [REDACTED]
3 Morada:	Ru [REDACTED]	Porta:	[REDACTED] Andar: [REDACTED]
4 Código postal:	[REDACTED] 2440 - 118 Validar morada	5 Localidade:	B [REDACTED]
6 Freguesia:	[REDACTED]	7 Concelho:	[REDACTED]
8 Telefone:	[REDACTED]	9 Fax:	[REDACTED]
10 Email:	[REDACTED]	11 Telemóvel:	[REDACTED]
12 NIB:	[REDACTED] 003 [REDACTED]		
17 Contabilidade organizada:	<input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Sim		

[Remover requerente](#)

Prova de concessão de apoio judiciário na modalidade de atribuição de agente de execução: Não Sim

Sou mandatário Procuração.pdf [x](#)

[Anterior](#) [Gravar](#) [Próximo](#)

09:38 30-01-2015

REQUERIDOS

https://www.pepex.mj.pt/pepex/pi Erro de... PEPEX - procedimento extr... Ordem dos Advogados DL n.º 34/2008, de 26 de Fev...

Ficheiro Editar Ver Favoritos Ferramentas Ajuda
Google Tradutor Bing Convert Swiss Francs (CH... Customize Links INPI - Instituto Nacional d... Sites Sugeridos

1 CAPA 2 REQUERENTES **3 REQUERIDOS** 4 LIQUIDAÇÕES 5 RESUMO

Este requerimento expira em 28 de Fevereiro de 2015 às 17:30 se não for submetido [Adicionar novo requerido](#)

50 [REDACTED]

1	Número fiscal:	504255366 [REDACTED]	<input type="radio"/> Singular <input checked="" type="radio"/> Coletivo	2	Nome:	M [REDACTED]
3	Morada:	Rua d [REDACTED]			Porta:	[REDACTED]
					Andar:	[REDACTED]
4	Código postal:	2460 - 713	Validar morada	5	Localidade:	ALJUBARROTA (SÃO VICENTE)
6	Freguesia:	Aljubarrota		7	Concelho:	Alcobaça
8	Morada indeterminada	<input type="checkbox"/>				
9	Telefone:	[REDACTED]		10	Fax:	[REDACTED]
11	Email:	[REDACTED]		12	Telemóvel:	[REDACTED]

19 OUTROS DADOS RELEVANTES SOBRE O REQUERIDO

[REDACTED]

[Remover requerido](#)

[Anterior](#) [Gravar](#) [Próximo](#)

Windows taskbar: Internet Explorer, Word, Chrome, Outlook, Skype, Spotify, System tray: PT, 09:40, 30-01-2015

LIQUIDAÇÕES

The screenshot shows a web browser window with the URL <https://www.pepex.mj.pt/pepex/pi>. The page is titled "PEPEX" and is authenticated as "Mario Diogo - Ordem dos Advogados". The user is in the "Área Reservada" and has navigated to "Requerimentos iniciais" > "Editar requerimento inicial".

The interface features a navigation bar with five steps: 1 CAPA, 2 REQUERENTES, 3 REQUERIDOS, 4 LIQUIDAÇÕES (highlighted), and 5 RESUMO. A button "Adicionar nova liquidação" is visible.

The main content area displays a form for a "Decisão judicial condenatória (595.62 Euros)". The form fields are as follows:

1	Título executivo:	Decisão judicial condenatória	Documentos.pdf
2	Capital:	595.62	Euros
3	Juros vencidos até à data da apresentação do requerimento:	40.93	Euros
4	Data de início da contagem dos juros:	13-05-2013	
5	Imposto de selo sobre os juros:	0.00	Euros
6	Despesas exigíveis:	0.00	Euros
7	Natureza dos juros:	Civil	
8	Taxa de juro em vigor nesta data:	4	%
9	Montante dos juros compulsórios vencidos:	0.00	Euros
10	Data de início da contagem dos juros compulsórios:		
11	OUTROS DADOS RELEVANTES PARA O APURAMENTO		

The Windows taskbar at the bottom shows the system tray with the date 30-01-2015 and time 09:42.

LIQUIDAÇÕES (CONT.)

https://www.pepex.mj.pt/pepex/pi Erro de... PEPEX - procedimento extr... Ordem dos Advogados DL n.º 34/2008, de 26 de Fev...

Ficheiro Editar Ver Favoritos Ferramentas Ajuda

Google Tradutor Bing Convert Swiss Francs (CH... Customize Links INPI - Instituto Nacional d... Sites Sugeridos

5 Imposto de selo sobre os juros: 0.00 Euros

6 Despesas exigíveis: 0.00 Euros

7 Natureza dos juros: Civil

8 Taxa de juro em vigor nesta data: 4 %

9 Montante dos juros compulsórios vencidos: 0.00 Euros

10 Data de início da contagem dos juros compulsórios: [calendar icon]

11 OUTROS DADOS RELEVANTES PARA O APURAMENTO

12 DECOMPOSIÇÕES VALOR TOTAL: 636.55 € RESTAM: 0.00 € [Adicionar decomposição](#)

#1 [Remover decomposição](#)

REQUERENTE(S)	REQUERIDO(S)	VALOR PARCIAL
<input checked="" type="checkbox"/> [redacted] ALHA	<input checked="" type="checkbox"/> 5042 [redacted]	636.55 €

[Remover liquidação](#)

[Anterior](#) [Gravar](#) [Próximo](#)

Câmara dos Solicitadores © 2015 Versão 1.0.3-rc3

PT ? 09:42 30-01-2015

PROVA DE SUBMISSÃO

The screenshot shows a web browser window with the following details:

- Address bar: <https://www.pepex.mj.pt/pepex/pi>
- Page title: PEPEX - procedimento extr...
- Page content: Autenticado: [Mario Diogo - Ordem dos Advogados](#) [Sair](#)
- Breadcrumb: [Área Reservada](#) → [Requerimentos iniciais](#) → [Requerimento inicial submetido](#)
- Message: **Requerimento inicial submetido com sucesso.**
- Details:
 - Número provisório: 1050
 - Número definitivo: [Redacted]
 - Requerente: 50129 [Redacted]
 - Requerido: 5042 [Redacted]
 - Documentos: [Requerimento inicial](#) [Comprovativo](#) [Anexos](#)
 - Agente de execução: [Redacted] SANTOS
 - Escritório: [Redacted]
 - Horário: 10h - 13h dias úteis
 - Telefone: 2 [Redacted]
 - Fax: 2 [Redacted]
 - Telemóvel: [Redacted]
 - Email: [Redacted]@solicitador.net
- Footer: Câmara dos Solicitadores © 2015
- System tray: Versão 1.0.3-rc3, 09:54, 30-01-2015

Distribuição (arts. 6.º e 7.º)

- Entrega do requerimento \longrightarrow atribuição de número provisório no SISAAE \longrightarrow geração do IUP \longrightarrow envio ao Requerente.
- 5 dias úteis p/ pagamento \longrightarrow distribuição automática para AE registado na lista de AE's que participam no PEPEX \longrightarrow comunicação ao Requerente da identificação e dados do AE designado.
- Não pagamento \longrightarrow requerimento fica sem efeito = encerramento do procedimento.

Distribuição

- **Requerente pode substituir o AE designado decorridos que sejam 15 dias após o termo do prazo de que este dispõe para a prática dos atos (art. 6º-4)**
- **Requerente não pode escolher o novo AE - é designado automaticamente (artigo 6º-5)**

REGRAS de DISTRIBUIÇÃO

- Câmara dos Solicitadores analisou moradas de todos os devedores constantes das execuções intentadas no ano de 2013;
- Georreferenciaram-se as moradas dos AE;
- Georreferenciaram-se 265.430 moradas de devedores

- Após submissão de RI, a plataforma determina a coordenada geográfica aproximada da morada do 1º Requerido..
- O SISAAE calcula, de forma automática, 5 círculos com centro na morada do 1º Requerido, com raios de 15, 30, 45, 60 e 100 Km:
 - 1) São procurados AE's que se encontrem num raio de 15 Km (97%);
 - 2) Não existindo AE's nesse raio, são procurados num raio de 30 Km(2,5%) , alargando sucessivamente a área de pesquisa se necessário (0,5%)
 - 3) Distribuição a um AE que esteja dentro do círculo mais próximo;
 - 4) Havendo mais do que um AE com escritório naquele círculo, é escolhido aquele que recebeu o último processo há mais tempo.

Recusa (art. 8º) e consulta a bases de dados (art. 9º)

Distribuído o requerimento, o AE tem 5 dias úteis para:

- a) Recusar o requerimento;**
- b) Consultar bases de dados;**
- c) Elaborar relatório com resultado das consultas.**

Recusa (art. 8º)

- O AE deve recusar o requerimento nas situações previstas no artigo 8º- 2, com remissão para o artigo 3º e 5º-1 e 2
- Notificação ao Requerente p/ em 5 dias suprir irregularidades sanáveis (faltas relativas à identificação do Requerido e ao detalhe da dívida)

Uma vez que não se verificam fundamentos insanáveis, tem o prazo de CINCO DIAS para apresentar novo requerimento em que sejam supridas as anomalias apontadas.

- A recusa é notificada ao Requerente- no prazo de 30 dias, pode requerer a **convolação do PEPEX em processo de execução**

Decorrido que seja o referido prazo sem que tenha sido apresentado novo requerimento, considera-se o requerimento inicial recusado com os fundamentos adiante indicados, dispondo do prazo de TRINTA DIAS para requerer a convolação em processo de execução.

- Se o não fizer- extinção do procedimento.

Consulta às bases de dados (art. 9º)

Objetivo: identificação e localização do requerido e identificação de bens penhoráveis)

- Administração Tributária e Aduaneira
- Segurança Social
- RNPC
- Registo Civil
- Registo Predial
- Registo de Veículos
- Outros registos ou arquivos semelhantes
- *Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.,*
- Instituto de Seguros de Portugal
- Registo informático das execuções
- SISAAE (informação sobre processos de execução em que o Requerido conste como Exequente)
- Banco de Portugal (informação sobre instituições em que o Requerido tem contas ou depósitos bancários)

Relatório (art.10º)

- Resumo do resultado das buscas apresentado em modelo específico:
 - **Sem quaisquer bens penhoráveis identificados;**
 - **Quais os bens aparentemente livres de ônus/encargos;**
 - **Quais os bens aparentemente onerados/com encargos;**
 - A circunstância do requerido constar da lista pública de devedores;
 - A circunstância do requerido ter sido declarado insolvente;
 - A circunstância do requerido ter falecido ou, sendo pessoa coletiva, ter sido já dissolvido e liquidado;
 - A circunstância do requerido ser executado ou exequente em processos de execução pendentes.

Relatório (art.10º)

- Modelo de RELATÓRIO

RELATÓRIO

Requerido: [NOME]

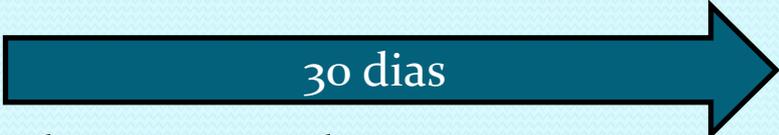
- Sem quaisquer bens identificados;
- Com bens aparentemente onerados ou com encargos;
- Com bens aparentemente livres de ônus ou encargos.
- Consta da lista de devedores;
- Foi declarado insolvente;
- Falecido ou, sendo pessoa coletiva foi já dissolvido e liquidado;

Descrever sumariamente o resultado das consultas e informações que possam ser do conhecimento do agente de execução tendo em consideração a proximidade ao requerido, fazendo uma apreciação sobre o eventual valor dos bens e viabilidade de recuperação do crédito.

Notificação do Relatório ao Requerente (arts. 11º 12º, 13º e 14º)

RELATÓRIO

30 dias



- ✓ Identificados bens penhoráveis- requer convolação do PEPEX em Proc. Execução
- ✓ Não sendo identificados bens penhoráveis- requer notificação ao requerido para:
 - *Pagar o valor em dívida + juros vencidos + impostos a que possa haver lugar + honorários do AE;*
 - *ii) Celebrar acordo de pagamento;*
 - *iii) Indicar bens penhoráveis;*
 - *iv) Opor-se ao procedimento.*
- ✓ Vontade do Requerente manifesta-se p/ mero pagamento de IUP para cada uma das opções (honorários ao AE p/ diligências subsequentes).
- ✓ Não pagamento em 30 dias = Extinção

Notificação ao Requerido (art. 12º- 3 e 4, 13º e 14º)

- Notificação discrimina montantes e deve ser acompanhada de cópia do título executivo e demais documentos que instruem o procedimento.
- Notificação **por contacto pessoal** do AE (pode delegar noutro AE, mas não em funcionário) **na sede (pes. col), residência ou local de trabalho (pes. sing.), ou, qd. for impossível apurar a morada mais atualizada, no domicílio fiscal.**
- Exceção- Regiões Autónomas sem AE- notificação postal
- Controlo da efetiva deslocação ao local por dispositivo eletrónico – data, hora e coordenadas geográficas (art. 13º- nº 10).
- **Deve constar expressamente da notificação que nada fazendo em 30 dias passará a constar da lista pública de devedores**

[NOTIFICAÇÕES- CONSULTAR artigo 13º-4 a 6 e 9 e artigo 14º]

TEOR DA NOTIFICAÇÃO

Fica pela presente notificado, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 32/2014 de 30 de maio, do teor do requerimento do procedimento extrajudicial pré-executivo (PEPEX) identificado em epígrafe no qual consta como requerido.

Através deste procedimento, regulado pela lei n.º 32/2014, de 30 maio, o requerente obteve informação sobre o seu património, tendo requerido a sua notificação para pagar ou indicar bens à penhora.

Assim, tem o prazo de TRINTA (30) DIAS PARA:

a)	Pagar o valor em dívida	O pagamento deverá ser realizado através da referência multibanco.
b)	Celebrar acordo de pagamento com o requerente	Deverá contactar o credor (ou o seu mandatário caso venha indicado no requerimento), no sentido de tentar estabelecer um plano de pagamento. Poderá ainda, efeitos da celebração do acordo e da elaboração do plano de pagamento da dívida, recorrer ao auxílio das entidades reconhecidas, nos termos da Portaria n.º 312/2009, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 279/2013, de 26 de agosto, pelo Ministério da Justiça, que prestam apoio a situações de sobre-endividamento.
c)	Indicar bens penhoráveis	Caso pretenda indicar bens à penhora poderá fazê-lo através do sítio de Internet www.pepex.mj.pt (de acordo com as instruções ali disponíveis), ou utilizando o impresso próprio que segue anexo à presente notificação, remetendo-o por carta (registada com aviso de recepção) para o domicílio do agente de execução.
d)	Opor-se ao procedimento	Caso entenda que existem fundamentos para se opor, deverá fazê-lo junto do Tribunal que teria competência para a oposição à execução (n.º 1 do artigo 16.º), aplicando-se as mesmas regras previstas para a oposição à execução, nos termos do Código Processo Civil. Para se opor ao procedimento é obrigatória a constituição de advogado sempre que o valor da causa seja superior a 5.000,00 €. Pela apresentação da oposição é devido o pagamento de taxa de justiça no montante de 1,5 ou 3 unidades de conta processuais (UC) consoante o valor do procedimento seja inferior ou igual à alçada do tribunal da Relação (30.000,00 €) ou seja superior a esse valor, respetivamente, sem prejuízo do direito a poder beneficiar de apoio judiciário.

Notificação ao Requerido

A/ Falta de resposta em 30 dias



AE inclui devedor na lista pública de devedores, no prazo de 30 dias
(art. 15º- 1)

B/ Requerido pode identificar bens penhoráveis



Requerente notificado para requerer, no prazo de 30 dias, convolação em Processo Executivo
(art. 15º-2)

Notificação ao Requerido

C/ Celebração de acordo de pagamento (art 17º)

- Acordo escrito
 - Prestações mensais e sucessivas (?)
 - Comunicação do acordo e plano de pagamento ao AE
 - Registo no procedimento (junção)
 - Extinção do PEPEX
-
- Não obstante, não pagamento atempado das prestações determina o vencimento das demais.
 - Requerente pode pedir ao AE a convolação em processo de execução.
 - Prazo: 30 dias contados da data do incumprimento, sob pena de extinção do PEPEX.

Oposição do Requerido (art. 16º)

- ❖ Apresentada preferencialmente por via electrónica no CITIUS, sendo tramitada como “processo especial de oposição a PEPEX”.
- ❖ Fundamentos admitidos: os da oposição à execução previstos no CPC de acordo com o título em causa (art. 729º a 731º e 857º CPC)
- ❖ Regime processual- o da Oposição à execução previsto no CPC e no RCP, com especificidades (taxa justiça- 1,5 ou 3 UC consoante valor do procedimento seja até à alçada do TR ou superior).
- ❖ Não pagamento da taxa de justiça/não apresentação do comprovativo do pedido de AJ são motivo de recusa da Oposição.
- ❖ Requerente pode responder à Oposição através de contestação.
- ❖ Existência de Oposição obsta à apresentação de ação executiva com base no mesmo título (nº 7). Se for apresentada, AE extingue esse processo. Idem se a Oposição for julgada procedente (nº9).
- ❖ Só é obrigatória a constituição de advogado nas Oposições de valor superior à alçada do Tribunal de 1ª instância (€ 5.000,00).

Certidão de incobrabilidade

- Após inclusão do requerido na lista pública de devedores-
Requerente pode obter certidão electrónica de incobrabilidade da dívida emitida pelo AE (artigo 25º- ver artigos 78º-7 e 8 CIVA; 78º-A nº 4 CIVA e 41º CIRC).
- Dívida referida na certidão é considerada incobrável para fins fiscais e comunicada à administração fiscal por via electrónica.
- Se após a emissão da certidão de incobrabilidade da dívida, o Requerido vier a ser excluído da lista pública de devedores (por pagamento integral da dívida ao Requerente), o AE notifica, por via electrónica, a administração fiscal.

Convolação do procedimento em processo de execução (art. 18º)

- Quando PEPEX puder ser convolado em processo de execução - Requerente apresenta cumulativamente :
 - Requerimento executivo ou requerimento de execução de decisão judicial condenatória (?);
 - Relatório previsto no artigo 10º.
- Em caso de convolação:
 - não há lugar ao pagamento devido a título de honorários e despesas do AE pela fase inicial, nem do valor devido a título de consultas de bases de dados. Exequente deve indicar o número do procedimento.
 - não se repetem as diligências para localização de bens penhoráveis, através de consultas às bases de dados

Consultas após extinção do procedimento (art. 19º)

- Nos procedimentos que tenham terminado sem a identificação de bens penhoráveis e que não tenham sido convolados em processos de execução, o Requerente pode, **no prazo de três anos** após o termo do procedimento, solicitar a realização de novas consultas.
- A realização de novas consultas pelo AE fica condicionada ao pagamento dos honorários previstos para essa tarefa.

Mas este fulano nunca mais se cala ?!



Custos do procedimento

HONORÁRIOS do AGENTE de EXECUÇÃO (+ IVA ,quando aplicável)

0,25 UC (25,50 €)	Remuneração das entidades envolvidas na gestão e manutenção da plataforma informática e serviços diretos electrónicos de consulta
0,50 UC (51,00 €)	Análise do título executivo, realização de consultas e elaboração de relatório (esta quantia e a anterior são pagas simultânea e antecipadamente antes do RI)
0,25 UC (25,50 €)	Notificação de cada Requerido
0,25 UC (25,50 €)	Emissão de certidão de incobabilidade da dívida, após inclusão na lista pública de devedores, e sua remessa electrónica à administração fiscal
0,15 UC (15,30 €)	Renovação de consultas
0,25 UC (25,50 €)	Exclusão do Requerido da lista pública de devedores (pago pelo Requerido)
Havendo pagamento voluntário ao AE	Remuneração adicional calculada nos termos previstos para situações de pagamento em prestações no Proc. Executivo (Portaria n.º 331 -B/2009, de 30 de março, na redação da Portaria n.º 225/2013 de 10 de julho)

Notas finais

- Intervenientes têm **acesso ao procedimento** por via eletrónica:
 - ✓ mediante autenticação na plataforma, com base em certificado de assinatura digital qualificada (cartão do cidadão, certificado emitido p/ OA ou pela APP representativa dos AE);
 - ✓ mediante plataforma de autenticação da Administração Fiscal.
- **Notificações ao requerido (após a primeira- Relatório)** por via postal, mediante carta registada simples, ou por via electrónica caso indique endereço de email ou declare pretender notificações através da plataforma informática.
- **Notificações eletrónicas presumem-se efetuadas no 1º dia útil seguinte ao da sua expedição**

Notas finais

- **Reclamações e impugnação jurisdicional**

Dos atos praticados pelo AE cabe **reclamação**, a apresentar por qualquer interessado, no prazo de 30 dias a contar da data em que teve conhecimento da sua prática:

- ✓ **quanto à legalidade dos atos-** para os tribunais judiciais com competência para exercer no âmbito dos processos de execução de natureza cível as competências previstas no CPC.
- ✓ **quanto a outros aspetos-** para os órgãos de fiscalização e disciplina da atividade dos AE's (CAAJ- Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça - Lei nº 77/2013, de 21 Novembro).

Atos da CAAJ podem ser impugnados junto dos TAF's.

Notas finais

- **Aos prazos do PEPEX aplicam-se as regras do CPC, não havendo lugar à suspensão durante as férias judiciais.**
- **Aplicação subsidiária do CPC em tudo o que não esteja previsto na lei.**
- **Advogado pode limitar-se a fazer a submissão do requerimento. Nesse caso não representa o credor. Todas as notificações são dirigidas ao Requerente.**
- **PEPEX admite a constituição de Advogado. Nesse caso, as notificações são feitas ao Mandatário.**
- **PEPEX só obriga à constituição de mandatário judicial na Oposição a dívida superior a 5.000 €.**
- **Os valores suportados pelo Requerente do PEPEX, com exceção do devido pelas consultas, é reclamável no processo de execução.**

Obrigado pela vossa atenção !



Mário Diogo
mario.diogo@dnm-sadvog.com